

Rosário Oeste/MT, 04 de Setembro de 2023.

Ofício nº. 183/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 024/2023, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que refere-se ao Projeto de Lei Municipal que: ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste - MT, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FLAVIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste –MT

MENSAGEM N.º 024/2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, mensagem contendo o Projeto de Lei Municipal que: ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste, e dá outras providências”***, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização legislativa para criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste, sendo este, que passa a integrante da estrutura organizacional da ARSEC em Rosário Oeste, sendo necessária sua instituição para que se tenha início as atividades de fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgoto a ser realizado pela ARSEC (Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá) na cidade de Rosário Oeste.

Em breve resumo, a criação do Conselho Regulatório para fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Rosário Oeste se faz necessário, considerando exigência legal contida no artigo 11, inciso III da Lei Federal de nº 11.445/2007.

Destaca-se que a municipalidade ciente de suas obrigações legais solicitou a ARSEC a elaboração de termo de cooperação técnica com finalidade de atuação na fiscalização no cumprimento de metas e diretrizes condizentes as então estabelecidas para concessão do Departamento de Água e Esgoto Municipal de Rosário Oeste.

A escolha da instituição se deu devido a sua *expertise* na área, considerando que já atua como reguladora de serviços públicos delegados na Capital do Estado, isto, considerando permissão legal para tal incumbência prevista na Lei Complementar 482 de 15 de Julho de 2020 que altera a Lei Complementar 374 de 31 de Março de 2015 ambas da cidade de Cuiabá e que passam a permitir que a ARSEC atue na fiscalização de serviços de saneamento em outros municípios do Estado de Mato Grosso.



Ressalta-se ainda que a previsão para formalização do termo de cooperação entre os entes no âmbito do Município de Rosário Oeste já se faz vigente nos artigos 32, inciso III e expressamente no artigo 55, *caput*, ambos da Lei Municipal 1.525 de 22 de Novembro de 2.018, já referendada por essa Egrégia Casa de Leis.

A criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste se faz necessário vez que a estrutura da ARSEC (art. 6º inciso I da Lei Complementar de Cuiabá de nº 374/2015) prevê o Conselho como parte da estrutura organizacional da ARSEC, e, ainda, considerando que a Lei Municipal que o institui trata de sua abrangência apenas para a cidade de Cuiabá, se faz necessário a criação de um conselho local.

Desta forma, solicitados desta Augusta Casa de Leis a criação do Conselho Regulatório para compor a estrutura organizacional da ARSEC em Rosário Oeste com intuito de realizar a fiscalização do sistema de abastecimento de água e esgoto em Rosário Oeste.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** visando à apreciação e votação desta matéria.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE Nº. ____/2023
de 04 de Setembro de 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste, e dá outras providências”,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em especial nos artigos 32, inciso III e artigo 55 ambos da Lei Municipal 1.525/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Regulatório, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSEC na cidade de Rosário Oeste - MT, que exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário será composto de 16 (dezesesseis) membros, indicados pelas instituições/seguintes a que se vinculam, de forma não remunerada, para mandatos de 02 (dois) anos, com as seguintes origens:

1. 03 (três) membros da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC;
2. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Municipal de Rosário Oeste ou do Órgão que vier a sucedê-la;
3. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde ou do Órgão que vier a sucedê-la;
4. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Órgão que vier a sucedê-la;
5. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou do Órgão que vier a sucedê-la;
6. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Governo ou do Órgão que vier a sucedê-la;
7. 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Rosário Oeste;
8. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo movimento comunitário;
9. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado por organização/instituição não governamental atuante em Rosário Oeste;
10. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado CDL de Rosário Oeste;

- 11.01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela ACERO;
- 12.01(um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, representados pela sub-seção local;
- 13.01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais de Rosário Oeste, indicado através do sindicato da categoria;
- 14.01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste;

§ 1º. Os membros representantes titulares elencados acima se farão representar, nos seus impedimentos, por membros suplentes, conforme indicações da respectiva entidade ou Órgão ao qual representa.

§ 2º. A designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Regulatório ocorrerá mediante Portaria expedida e publicada em diário oficial local pelo Prefeito Municipal;

§ 3º. Em caso de necessidade de realização de reunião ordinária ou extraordinária antes da formalização dos novos membros representantes e seus suplentes pelos seguimentos e da expedição de nova Portaria pelo Poder Executivo designando os novos membros, os membros representantes titulares anteriormente indicados permanecerão em atividade até a efetiva nomeação de seus sucessores.

§ 4º. O Conselho Regulatório será presidido pelo Diretor Regulador Presidente da ARSEC e, em caso de vacância do cargo ou impedimento deste em comparecer na reunião, pelo Diretor Regulador e de Fiscalização e, caso vacância ou impedimento desde último, presidirá o Conselho Regulatório o Diretor Regulador Ouvidor;

Art. 2º. Cabe ao Conselho Regulatório:

I - conhecer das resoluções internas do Município de Rosário Oeste e das relativas à prestação dos serviços públicos regulados de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo Município de Rosário Oeste;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;



IV - conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARSEC, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal; e

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

§ 1º. O Conselho Regulatório exercerá suas competências em caráter consultivo de forma a auxiliar à Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

§ 2º. O Conselho Regulatório decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate caberá ao presidente da seção.

§ 3º. O regimento interno do Conselho Regulatório disporá sobre seu funcionamento.

§ 4º. O Conselho Regulatório se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 5º. Nas decisões quanto às tarifas públicas, serão objeto de reuniões extraordinárias destinadas a esse fim específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Setembro de 2023.


ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal